

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º028-A/2017

“CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS - PREVCAMPOS E A EMPRESA DC MARTINS ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA - ME.”

O FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS - PREVCAMPOS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n. 97.384.754/0001-24, com sede na Praça da Matriz, n.º01, Setor Central, Cep: 73.840000, CAMPOS BELOS-GO, representado neste ato pela gestora **NEURA MARCIA DA COSTA XAVIER**, brasileira, inscrita no CPF sob o n.º 011.173.871-78 e RG sob o n.º 833629 SSP-TO, residente e domiciliada na Av. Joedir Assunção Costa PC-2955, Qd. A Lt. 02 Setor Industrial, CEP: 73.840-000, CAMPOS BELOS-GO, neste instrumento denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **DC MARTINS ASSESSORIA CONTABIL LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privada, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.830.610/0001-39, com sede na Avenida Jerusalém, s/n, quadra 22, lote 08, Setor Central, Mutunópolis, Goiás/ Rua 83, n.º 760, Qd. F.21, Setor Sul CEP: 74.083-020, Goiânia-GO, neste ato representado pelo senhor **DANILO CESAR DE CASTRO MARTINS**, brasileiro, diretor administrativo, portador da Cédula de Identidade de n.º 351.239.1 2º VIA e do CPF sob o n.º 791.320.811-20, residente e domiciliado em Mutunópolis, Goiás, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, que se rege pelas cláusulas e condições a seguir aduzidas.

FUNDAMENTO: Este contrato decorre da Inexigibilidade de Licitação n.º. 005/2017 datado de 02/01/2017, Processo n.º 000832/2017, regido pela Lei Federal n.º. 8.666/93 em sua redação vigente, homologada pela Senhora Gestora do Fundo, em 02 de janeiro de 2017, que é parte integrante do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 A CONTRATADA prestará serviços técnicos profissionais na área de contabilidade pública concernente a Assessoria e Consultoria em âmbito geral junto ao FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS – PREVCAMPOS.

1.2 O objeto contratado poderá ser acrescido de acordo com a Lei 8.666/93, devidamente fundamentado.

1.2.2 A CONTRATADA deverá efetuar o SERVIÇO, respeitando os prazos de entrega fixados neste contrato e no ato convocatório.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO, VIGÊNCIA, REAJUSTAMENTO DO PREÇO E DA PRORROGAÇÃO.

2.1 O reajuste somente se dará nos casos previstos pela legislação vigente, respeitando o que dispõe o art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei n.º 8.666/93 e suas

alterações posteriores, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei no 8.666/93, atualizada pela Lei no 9.648/98.

2.2 O presente contrato vigorará até 31 de dezembro de 2017, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666/93, de acordo com as conveniências administrativas Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 Pela prestação dos referidos serviços, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, em moeda corrente nacional, o valor mensal de R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais), Totalizando assim o valor Global de **R\$30.000,00 (trinta mil reais)** a serem pagos em moeda corrente mediante ao serviço prestado, atestada pelo órgão de fiscalização do FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS - PREVCAMPOS.

3.2 Nenhum pagamento isentará a contratada de suas responsabilidades, nem implicará aceitação definitiva dos serviços contratados.

3.3 Quando a prestação de serviços, caso estes não correspondam às especificações exigidas no Termo de Referência e neste instrumento, a CONTRATADA deverá providenciar, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis, a sua substituição, visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo das cominações previstas neste instrumento, no Ato Convocatório, na Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

3.4 A contratada é responsável pela qualidade dos serviços ora adquirido, devendo oferecer garantia assegurada na legislação específica.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 Compete à contratada:

4.1.1 Submeter-se a fiscalização do órgão contratante a partir da data de aceitação definitiva da prestação de serviços.

4.1.2 Cumprir os prazos estabelecidos neste Contrato.

4.1.3 Assumir responsabilidades legais, administrativas e técnicas pela execução dos serviços prestados.

4.1.4 Pagar todos os tributos e encargos sociais devidos, referentes à execução contratual.

4.1.5 Responsabilizar-se, civil e/ou criminalmente, por todos os atos e omissões que seus empregados, direta ou indiretamente, cometerem na execução dos serviços objeto do presente contrato, indenizando, se for o caso, a parte prejudicada.

4.1.6 Providenciar as autorizações que se fazem necessárias ao desempenho das atividades de execução dos serviços contratados, junto ao órgão competente, inclusive no respectivo órgão de fiscalização das atividades profissionais dos responsáveis técnicos pelos serviços.

4.1.7 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, supressões do objeto contratado que se fizerem necessárias.

4.1.8 Acatar prontamente as exigências e observações da fiscalização do servidor designado.

4.1.9 Consultar o órgão fiscalizador, com antecedência quando houver necessidade de verificação, de qualquer situação, a fim de não causar transtorno ou atraso, quando da entrega dos serviços contratados.

4.1.10 Prestar toda assistência para o cumprimento do objeto do presente contrato.

4.1.11 Responsabilizar-se pela quantificação, e especificação dos serviços a serem contratados.

4.1.12 Prestar os serviços objeto do contrato dentro do melhor padrão técnico, no intuito de sua perfeita execução, e em atendimento às disposições deste instrumento, às especificações da CONTRATANTE, Termo de Referência da Inexigibilidade 001/2017, Processo nº000832/2017-CPL, documentos estes que integram o presente, desde que não conflitem com suas disposições, sendo que as do FUNDO prevalecerão sobre as da CONTRATADA.

4.1.13 Cumprir fielmente as obrigações deste instrumento, sendo vedada qualquer transferência.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES

5.1 Compete ao Contratante:

5.1.1 Atender às solicitações de esclarecimentos da CONTRATADA.

5.1.2 Inspeccionar a execução dos serviços e a qualificação do objeto contratado, conforme especificações das normas técnicas deste contrato.

5.1.3 Manter registro escrito de todas as comunicações entre as partes contratantes a fim de que se produzam todos os efeitos.

CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1 Pelo descumprimento das obrigações assumidas, a CONTRATADA sujeitar-se-á as seguintes penalidades, que poderão ser cumulativas, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis: Advertência; 6.1.2 Multa 6.1.3 Impedimento de licitar com a Administração pelo prazo de até 24 meses; 6.1.4 Declaração de inidoneidade;

6.2 A multa prevista no subitem 6.1.2 deste instrumento será aplicada na forma como segue:

6.3 Na hipótese de atraso na entrega dos serviços contratados serão aplicados multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso, devendo ser calculada sobre o valor total da contratação.

6.4 Quando do descumprimento de quaisquer cláusulas deste contrato, excetuada a hipótese de não cumprimento de prazos, será aplicada uma multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação.

6.5 Na ocorrência de declaração de inidoneidade prevista no subitem 6.1.4. Ou impedimento do direito de licitar com a Administração, fixada no subitem 6.1.3 ambos deste instrumento, 6.6 Seremos sustados o pagamento da fatura, em caso de atraso no fornecimento por culpa da CONTRATADA, ou se for verificada qualquer inadimplência de suas obrigações.

6.7 O Fundo reserva-se o direito de cobrar o valor pertinente à multa através de desconto no pagamento das faturas ou, ainda, diretamente da CONTRATADA.

6.8 Quaisquer tolerância das partes, quanto a eventuais infrações das cláusulas contratuais, não implicará renúncia aos direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO

7.1 O presente contrato será rescindido, garantindo o contraditório e a ampla defesa, sem que assistam quaisquer direitos de indenização à CONTRATADA nas seguintes hipóteses:

7.1.1 Descumprimento de qualquer cláusula contratual.

7.1.2 Impossibilidade de execução dos serviços contratados por motivo de força maior, comprovado e aceito pelo CONTRATANTE.

7.1.3 Cometimento de irregularidades praticadas quando da prestação dos serviços objeto deste contrato.

7.1.4 Falta de recolhimento de tributos em geral, encargos sociais relativos aos serviços contratados.

7.1.5 Desatendimento às emanadas da CONTRATANTE, quanto à execução dos serviços contratados.

7.1.6 Transferência, total ou parcial, do objeto contratado a terceiros.

7.1.7 Dissolução social da CONTRATADA.

7.1.8 Alteração social ou modificações da finalidade ou estrutura da Empresa, que prejudique a execução desta contratação.

7.1.9 Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela CONTRATANTE.

7.1.10 Ocorrência de caso fortuito ou de força maior devidamente documentada, que impeça a execução contratual.

7.2 Caso a CONTRATANTE não utilize a prerrogativa de rescindir o contrato a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida.

7.3 Por acordo das partes, o presente contrato poderá ser rescindido, atendida a conveniência da CONTRATANTE, cabendo à CONTRATADA indenização no valor de 25% (vinte e cinco), do valor contratado.

CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas referentes ao presente contrato ocorrerão à conta das dotações orçamentárias vigentes:

09.272.0004.2.069.3.3.90.39	FONTE:	Manutenção das atividades administrativas
	103	do PREVCAMPOS

CLÁUSULA NONA – FORO

9.1 Para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos oriundos do presente contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Goiás com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

E assim, por estarem justos e acordados, é firmado o presente, que depois de lido e achado conforme, vai pelas partes assinado em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas.

CAMPOS BELOS - GO, em 02 (dois) de janeiro de 2017.

**FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE
CAMPOS BELOS - PREVCAMPOS**

NEURA MARCIA DA COSTA XAVIER

Gestora do Fundo
CONTRATANTE

DC MARTINS ASSESSORIA CONTABIL LTDA - ME

DANILO CESAR DE CASTRO MARTINS

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01) **JANAINA SOARES DA SILVA**

CPF: 970.153.524-53

02) **WEDEMARCIO MACHADO SOARES**

CPF: 009.329.451-47